



PROJETO DE LEI Nº 058/24, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Repasse com a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, cujo objeto será o repasse de recurso no valor de R\$ 52.386,18, abre Crédito Especial, indica recursos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS; cujo objeto será o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 52.386,18 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo é oriundo do Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.779/2024, de 19 de julho de 2024 do Ministério da Saúde, que estabelece incentivo financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

§ 2º - Conforme o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada o recurso será utilizado para pagamento de despesas com os funcionários e despesas jurídicas.

§ 3º - No caso de desvio de finalidade na aplicação do recurso deverá ele ser devolvido ao Município no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após constatado o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 4º - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Repasse.

Art. 2º - O Termo de Repasse a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, assim distribuídos:

- I - O prazo de 12 (doze) meses será para aplicação do recurso;
- II - O prazo de 04 (quatro) meses será para Prestação de Contas da aplicação dos recursos, a ser realizada pela entidade beneficiada.

§ 1 - Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo.



§ 2º - A prorrogação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ocorrer no caso de atraso no repasse do recurso por parte do Município ou no atraso na aplicação dos recursos financeiros, quando a entidade beneficiada deverá requerer a sua prorrogação de forma motivada e durante o transcurso da vigência do Termo de Repasse.

Art. 3º - O Termo de Repasse somente será celebrado após a apresentação da documentação jurídica e fiscal pela entidade beneficiada, visando à efetivação do repasse.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do **exercício de 2024** do Município, no valor de R\$ 52.386,18 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), para cobertura do repasse a ser efetivado a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - SAÚDE	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0034 - Assistência Médica e Odontológica	
10.302.0034.1242 - Portaria GM/MS nº 4.779/2024-Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar-MP 1.218	
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (81029).....R\$	52.386,18
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$	52.386,18

Art. 5º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 4º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 4501, depositado no Banco 1880, Caixa Econômica Federal, conta MP 1.218, Portaria GM/MS nº 4.779/2024-HRG, recebido do Governo Federal, no valor de R\$.....R\$	52.386,18
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....R\$	52.386,18

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o Executivo solicita autorização legislativa para a celebração de Termo de Repasse com a **Sociedade Beneficente Roque Gonzáles**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recurso na ordem de **R\$ 52.386,18** (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

O recurso que é oriundo do **Governo Federal** será repassado à entidade nos termos da **Portaria GM/MS nº 4.779/2024**, de 19 de julho de 2024 do Ministério da Saúde, que estabelece incentivo financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

De conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada o recurso será utilizado para pagamento de despesas com os funcionários e despesas jurídicas.

Após a aprovação do Projeto de Lei será celebrado Termo de Repasse com a entidade, possibilitado com isso a transferência do recurso recebido.

Oportuno frisar que o Município apenas estará realizando o repasse do recurso, que foi recebido do **Governo Federal** nos moldes da **Portaria supracitada** e que necessitam ser aplicados no hospital local, não havendo qualquer outra contrapartida municipal para tal.

No Projeto de Lei o Executivo também está solicitando autorização para abertura de Crédito Especial junto a Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente junto ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 52.386,18** (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), para possibilitar o repasse dos recursos acima referidos a Sociedade Beneficente Roque Gonzáles.

A abertura do Crédito Especial se faz necessário em razão do recurso ser vinculado e oriundo de outra esfera de Governo, sendo no caso em tela do **Governo Federal**, motivo pelo qual, quando da elaboração do orçamento para o exercício em curso, não havia como prever dotação orçamentária para a realização da despesa relacionada ao repasse do recurso.

Conforme estipula a legislação vigente em relação à aplicação de recursos vinculados, recebidos de outras instâncias governamentais, há a necessidade de Dotação Orçamentária própria, com o objetivo de contabilizar tais valores.

Segue em anexo cópia da Portaria acima referida, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, da **Ata nº 02/2024** da reunião realizada no dia 21 de agosto de 2024, do Conselho Municipal da Saúde, aprovando o repasse, bem como a minuta do Termo de Repasse a ser celebrado entre as partes.

Pelos motivos acima, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei que visa a celebração de Termo de Repasse, para possibilitar o repasse do recurso supracitado, pelas razões acima, com o objetivo de beneficiar a todos os municípios que utilizam os serviços de saúde do hospital local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal



Sumário

Ministério da Fazenda..... 1
 Ministério da Saúde..... 1

Esta edição é composta de 4 páginas

Ministério da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.204, DE 19 DE JULHO DE 2024

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e no art. 2º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU em 18 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º
 I - a microempresa e a empresa de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente ao período abrangido pelo regime, observado o disposto no § 1º, inciso I;

Art. 7º " (NR)

§ 6º A verificação e a cobrança das multas de que trata este artigo, relativamente aos períodos de apuração de janeiro a julho de 2024, serão postergadas para 21 de setembro de 2024.

§ 7º A entrega tempestiva da Dirbi e a correção dos dados prestados servirão como qualificador de incentivo dos programas de conformidade da RFB." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARRÊIRINHAS

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 4.779, DE 19 DE JULHO DE 2024

Estabelece incentivo financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação

Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Decreto nº 57.596 de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública o território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

Considerando a ocorrência de chuvas intensas que ocasionaram desastre por inundações nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com impactos na saúde da população;

Considerando as possíveis consequências à saúde humana causadas pelo desastre que podem incluir, nos próximos dias, entre outros eventos, o aumento de doenças transmissíveis, podendo culminar em situações epidêmicas;

Considerando que são necessárias ações coordenadas para responder com celeridade e tempestividade ao possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e transmissíveis por vetores;

Considerando o cenário das populações desabrigadas e desalojadas;

Considerando a Resolução nº 347/24-CIB/RS da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul; e

Considerando o Ofício nº 416 de 14 de junho de 2024 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio do Sul, constante no NUP: 25000.087889/2024-38, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro da Média e Alta Complexidade ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, no montante de R\$ 143.785.037,50 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser disponibilizado em parcela única, conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso estabelecido no caput é destinado aos Hospitais Privados sem Fins Lucrativos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelo Estado e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho

10.302.5118.8585.6516 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) - Plano Orçamentário: CP10 - Calamidade Pública - Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTOS	GESTÃO	VALOR
RS	AJURICABA	2265885	HOSPITAL AJURICABA	E	58.974,30
RS	AMETISTA DO SUL	2228629	HOSPITAL SAO GABRIEL AMETISTA DO SUL	E	41.433,90
RS	ARROIO DO MEIO	2252198	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	M	183.198,04
RS	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	M	2.160.903,10
RS	BOM RETIRO DO SUL	2252023	HOSPITAL DE CARIDADE SANTANA BOM RETIRO DO SUL	M	85.958,34
RS	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	E	360.633,58
RS	CAICARA	2228548	HOSPITAL SAO ROQUE DE CAICARA	E	32.742,82
RS	PALMITINHO	2228580	HOSPITAL SANTA TEREZINHA PALMITINHO	E	100.408,82
RS	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DE CLINICAS	E	4.754.898,80
RS	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	M	2.061.339,48
RS	PINHEIRO MACHADO	2233320	HOSPITAL PINHEIRO MACHADO	E	221.479,98
RS	PIRATINI	2233347	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO PIRATINI	E	187.012,64
RS	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	M	3.654.528,40
RS	VERA CRUZ	2236354	HOSPITAL VERA CRUZ	E	68.354,82
RS	VIADUTOS	2249537	HOSPITAL N S DA POMPEIA VIADUTOS	E	11.330,12
RS	CANDELARIA	2236362	HOSPITAL CANDELARIA	M	252.959,16
RS	CONDOR	2261111	HOSPITAL DE CONDOR	E	20.836,96
RS	PORTO ALEGRE	6295320	AESC HOSPITAL SANTA ANA	M	894.342,02
RS	PORTO LUCENA	2250810	HOSPITAL SAO JOSE PORTO LUCENA RS	E	22.983,36
RS	QUARAI	2248247	FUNDACAO HOSPITALAR DE CARIDADE DE QUARAI	M	124.867,00
RS	RIOZINHO	2227703	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE RIOZINHO	E	16.069,32
RS	ROCA SALES	2252147	SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES	M	52.386,18
RS	RONDA ALTA	2235412	HOSPITAL DOS TRABALHADORES ATRA	E	109.883,60





PLANO DE APLICAÇÃO

Portaria GM/MS nº 4.779

Data: 19/07/2024

Recurso: R\$ 52.386,18

Custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde

Prazo execução: 12 meses

	DESCRIÇÃO	VALOR
001	Folha de pagamento funcionários, despesas jurídicas	R\$ 52.386,18
	TOTAL:	R\$ 52.386,18

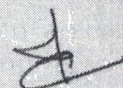
Roca Sales/RS, Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUEL ANDRES OESTREICH
Data: 21/08/2024 16:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

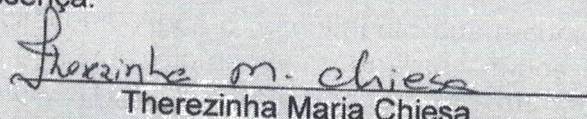
Raquel Andres Oestreich
Interventora
Sociedade Beneficente Roque Gonzales

Sociedade Beneficente Roque Gonzales
Rua General Osório, nº 70 - Centro - Roca Sales/RS - CEP: 95735-000
Telefone (51) 3753 2188

1 **ATA 02/2024**, às 16:30 horas do dia 21 de agosto de 2024, de forma presencial,
2 realizou-se em uma das salas reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na
3 Rua 31 de Março, nº 89, a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de
4 Saúde do Município de Roca Sales. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
5 Roca Sales Sra. Therezinha Maria Chiesa, deu início à reunião, saudando os
6 conselheiros presentes. Foi realizada apresentação dos novos componentes do
7 Conselho Municipal da Saúde ao qual elegeram como Presidente a odontóloga Sra.
8 Therezinha Maria Chiesa, Vice-Presidente Dr. Luan Gimenez Munhos e a enfermeira
9 Andresa Nunes Brás como secretária. A convocação do Conselho foi pautada em 6
10 itens: **ITEM 1 - Leitura, apreciação e aprovação da ATA da reunião anterior.** A
11 presidente do conselho Municipal de Saúde iniciou os trabalhos fazendo a leitura da
12 ATA 01/2024, a qual foi submetida ao debate e a apreciação dos conselheiros. Assim,
13 após a análise da mesma, ocorreu a aprovação por unanimidade, por parte dos
14 conselheiros. **ITEM 2 - Apresentação, avaliação, análise e aprovação do Relatório**
15 **Municipal de Gestão da Saúde referente ao primeiro quadrimestre de 2024**
16 **(janeiro, fevereiro, março, abril).** A Secretária Municipal da Saúde e Assistência
17 Social, Sra. Raquel Andres Oestreich e a enfermeira Luciana Rodrigues,
18 apresentaram o Relatório Municipal de Gestão da Saúde, referente ao primeiro
19 quadrimestre de 2024, ocorridos no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2024.
20 Com os dados apresentados do período foi aplicado 20,10% em saúde. No que se
21 refere aos indicadores pactuados do período, referente ao cumprimento de metas
22 pactuadas, o município atingiu o que foi proposto. Após ouvir a apresentação, o
23 presente relatório foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **ITEM 3 -**
24 **Assuntos diversos: Aquisição de Ambulância, Programa do PIM, Agente de**
25 **Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal.** A Secretária da Saúde deixou os conselheiros
26 a par da chegada da ambulância, adquirida através de emenda parlamentar já
27 aprovada anteriormente por este conselho. Bem como o andamento do Programa do
28 PIM, e a necessidade da contratação de profissional para realizar a visitação das
29 famílias, visto o recebimento do incentivo e recurso e as metas a serem cumpridas,
30 exigindo carga horária específica e destinada para este fim. Informou sobre a
31 necessidade de contratação do segundo agente de endemias, ao qual o município já
32 realizou seleção. Fomos contemplados com a Estratégia de Saúde Bucal junto ao
33 ESF 1, ao qual é obrigatório a presença do auxiliar de saúde bucal por quarenta horas
34 para continuidade do programa. **ITEM 4 - Apresentação Plano de Trabalho dos**
35 **recursos da Sociedade Beneficente Roque Gonzales.** A interventora do Hospital,
36 fazendo o uso da palavra, colocou aos conselheiros presentes sobre os recursos que
37 estão disponíveis junto ao Fundo Municipal aguardando os devidos repasses à
38 instituição, mediante aprovação dos planos de trabalho, sendo: **R\$ 424.184,04**
39 referente à portaria GM/MS nº 2.745 de 26 de dezembro de 2023; **R\$ 750.000,00**
40 referente à portaria SES nº 296/2024 de 10 de maio de 2024; **R\$ 100.000,00** referente
41 à portaria SES nº 301/2024 de 10 de maio de 2024; **R\$ 398.958,00** referente à
42 portaria GM/MS nº 3.708 de 06 de maio de 2024 e **R\$ 52.386,18** referente à portaria
43 GM/MS nº 4.779 de 19 de julho de 2024. Trata-se de recursos financeiros
44 emergenciais para Custeio Atenção Especializada e Ações e Serviços Públicos de
45 Saúde que serão aplicados em pagamento de folha mensal dos funcionários,
46 despesas com pessoal, despesas jurídicas e advocatícias, exames de imagem,
47 aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos,
48 despesas com água, energia, internet, oxigênio, lixo hospitalar, medicamentos,
49 alimentação, serviços arquitetônicos, serviços médicos, material e mão obra
50 construção, programas de informatização, computadores, equipamentos,



51 treinamentos e capacitações. Após o recebimento dos recursos a instituição tem até
52 12 meses para empregar os valores. Após análise, ambos foram aprovados pelos
53 conselheiros presentes. **ITEM 5 – Sobra recurso licitação no valor de R\$**
54 **152.072,25.** A Secretária da Saúde informou aos os conselheiros presentes a
55 intenção de utiliza uma sobra de recurso do pregão eletrônico PE 001/2024, no valor
56 de R\$ 152.072,25, bem como a destinação de R\$ 91.666,66 através da emenda de
57 bancada do legislativo para aquisição de veículo. Salienta da importância da
58 aquisição de dois veículos de seis lugares para utilização e transportes de pacientes
59 as cidades referências SUS. O mesmo foi aprovado por unanimidade **ITEM 6 –**
60 **Informes da Secretaria da Saúde e elaboração da pauta para próxima reunião.** A
61 Secretária da Saúde, Sra. Raquel Andres Oestreich, deixou os conselheiros
62 informados sobre a portaria GM/MS nº 5.232 de 15 de agosto de 2024, no valor de R\$
63 1.215,666,00 para execução de obras de reforma junto a UBS do Centro, afetada
64 pelas cheias. Portaria GM/MS nº 5.233 de 15 de agosto de 2024, no valor de R\$
65 799.813,00 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para
66 estabelecimentos de saúde e Portaria GM/MS 5.234 de 15 de agosto de 2024 no
67 valor de R\$ 2.026.110,00 para construção da nova UBS. Nada mais a debater, a
68 Presidente Sra. Therezinha Maria Chiesa, reiterou o convite para a próxima reunião,
69 assim, declarou encerrada a reunião, solicitando que os conselheiros presentes
70 assinem o livro de presença.

71
72 

73 Therezinha Maria Chiesa
74 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
75 Roca Sales - RS



TERMO DE REPASSE N° xxx/24.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a

SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZÁLES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.044/0001-45, com sede na Rua General Osório, nº 70, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representado pela INTERVENTORA, senhora RAQUEL ANDRES OESTREICH, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Eliseu Orlandini, nº 052, apto, 205, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 004.512.370-56 e Carteira de Identidade nº 807.505.659-1, conforme **Decreto Municipal nº 2.812/23**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Termo de Repasse que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº _____/24**, de _____ de _____ de 2024 e se regerá pela legislação pertinente, no que couber.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto do presente instrumento o repasse de recurso financeiro a ENTIDADE, oriundo do **Governo Federal** de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 4.779/2024**, de 19 de julho de 2024 do Ministério da Saúde, que estabelece incentivo financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.
- 02.2 - O recurso deverá ser utilizado pela ENTIDADE para pagamento de despesas com os funcionários e despesas jurídicas, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, que para todos os efeitos legais faz parte integrante deste instrumento.
- 02.3 - A ENTIDADE beneficiada pelo repasse será a responsável pela correspondente Prestação de Contas.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 03.1 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor total de **R\$ 52.386,18** (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 03.2 - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, constante do **item 03.1** desta Cláusula, será liberado em parcela única, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do presente instrumento.



03.3 - O valor a ser repassado será depositado em conta bancária a ser indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.1 - O valor constante no **item 03.1** da cláusula terceira deste instrumento não será reajustado durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

05.1 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura, assim distribuídos:

05.1.1 - O prazo de 12 (doze) meses será para aplicação do recurso;

05.1.2 - O prazo de 04 (quatro) meses será para Prestação de Contas da aplicação dos recursos, a ser realizada pela ENTIDADE.

05.2 - Os prazos fixados no **item 05.1 e seus subitens** poderão ser prorrogados por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

05.3 - A prorrogação prevista no **item 05.2** somente poderá ocorrer no caso de atraso no repasse do recurso por parte do MUNICÍPIO ou no atraso na aplicação dos recursos financeiros, quando a ENTIDADE deverá requerer a sua prorrogação de forma motivada e durante o transcurso da vigência do Termo de Repasse.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.1 - As despesas decorrentes deste Termo serão suportadas por dotação orçamentária própria já inserida no orçamento vigente, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ROCA SALES

10.302.0034.1242 - Portaria GM/MS nº 4.779/2024-Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar-MP 1.218

33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (81029)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.1 - O MUNICÍPIO exigirá indenização em moeda corrente dos valores constantes neste instrumento, quando:

07.1.1 - Não tiver havido comprovação da regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

07.1.2 - Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

07.1.3 - Ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas deste instrumento;

07.1.4 - Verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução desse instrumento.

07.2 - O MUNICÍPIO poderá reter os valores nos seguintes casos:

07.2.1 - Quando a ENTIDADE deixar de atender as suas finalidades;

07.2.2 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

07.2.3 - Quando a ENTIDADE não prestar contas no prazo fixado.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:



- 08.1 - O MUNICÍPIO fiscalizará através da **Secretaria Municipal de Saúde** a aplicação e prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 09.1 - A ENTIDADE obriga-se a aplicar os recursos em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.
- 09.2 - Será de inteira responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização pela aplicação dos recursos desse Termo de Repasse.
- 09.3 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a ENTIDADE por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.
- 09.4 - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO deverão permanecer em conta especial, rendendo juros e correção monetária.
- 09.5 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Repasse, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.
- 09.6 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.1 - Cumprir com as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 10.2 - Efetuar o repasse do valor ajustado segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.3 - Fiscalizar a aplicação do recurso concedido através deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO:

- 11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 - A qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável;
- 11.1.2 - Quando pela reiteração de advertências ficar evidenciada a incapacidade na ENTIDADE para dar execução satisfatória ao Termo;
- 11.1.3 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, exarados em competente Processo Administrativo.
- 11.1.4 - Por acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- 11.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 12.1 - A ENTIDADE obriga-se a prestar contas no prazo fixado no **item 05.01** deste instrumento, mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, nos moldes disciplinado pela legislação federal relacionada a Prestação de Contas de recursos federais.



CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 13.1 - O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na **Lei Municipal nº _____/24**, de _____ de _____ de 2024.
- 13.2 - Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos de conformidade com a legislação pertinente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

- 14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o **FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em _____ de _____ de 2024.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Interventora

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

**APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82